



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0421.7/2021

**“Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que
"Consolida a legislação que dispõe sobre os
direitos das pessoas com deficiência", para
equiparar a pessoa diagnosticada com
esclerose lateral amiotrófica à pessoa com
deficiência.”**

Autor: Deputado Adrianinho

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Adrianinho, que visa alterar a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com objetivo de equipar a pessoa diagnosticada com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) à pessoa com deficiência.

Da Justificação do Autor à proposição (p. 3), transcrevo o que segue:

[...]

ELA ou Esclerose Lateral Amiotrófica é uma doença que afeta sistema nervoso de forma degenerativa e progressiva e acarreta paralisia motora irreversível. Pacientes com a doença sofrem paralisia gradual e morte precoce como resultado da perda de capacidades cruciais, como falar, movimentar, engolir e até mesmo respirar. O físico britânico Stephen Hawking, morto em 2018, foi um dos portadores mais conhecidos mundialmente da ELA.

Não há cura para a Esclerose Lateral Amiotrófica. com o tempo, as pessoas com doença perdem progressivamente a capacidade funcional e de cuidar de si mesmas. O óbito, em geral, ocorre entre três e cinco anos após o diagnóstico. Cerca de 25% dos pacientes sobrevivem por mais de cinco anos depois do diagnóstico.

[...]

Desde 2009, o Ministério da Saúde, por meio do sistema único de Saúde (SUS), oferece assistência e medicamentos gratuitos, de forma integral, aos pacientes com essa doença, com base no que está cientificamente comprovado. Ainda não existem evidências em nível mundial de tratamento que levem à cura da doença.

[...]



A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 11 de novembro de 2021 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, por redistribuição, fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas.

Dessa forma, destaco, inicialmente, que a competência para legislar sobre a proteção da saúde é concorrente entre os entes federativos, conforme disposto nos termos do art. 24, XII, da Carta Federal.

Ainda quanto à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que a proposição em análise vem estabelecida por meio de projeto de lei ordinária, vez que não reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente, de tal modo como prescreve o art. 196, VII, da CF/88, vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

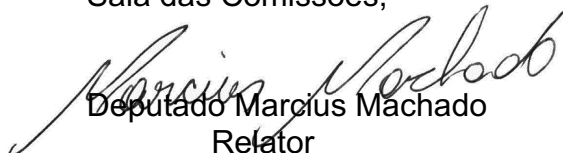




Todavia, em conformidade com as formalidades exigidas pela Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013¹, constatei a necessidade de apresentar Emenda Modificativa, vez que a medida em análise, em seu art. 1º, pretende acrescentar inciso VII ao art. 5º da Lei 17.292; todavia, em 18 de novembro de 2021, foi publicada a Lei nº 18.255², que altera a Lei nº 17.292, tendo-lhe acrescentado o inciso VII ao art. 5º. Assim, deve o art. 1º da proposta em análise acrescentar inciso VIII ao art. 5º da Lei, que ora se pretende modificar, para equipar a pessoa diagnosticada com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) à pessoa com deficiência.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0421.7/2021, com a **Emenda Modificativa** que ora apresento.

Sala das Comissões,


Deputado Marcius Machado
Relator

¹ Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.

² Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para equiparar a pessoa diagnosticada com doença renal crônica à pessoa com deficiência.



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0421.7/2021

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0421.7/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

Parágrafo único.

VIII – Esclerose Lateral Amiotrófica: Código Internacional de Doenças - CID 10 G12.2 (Doença do neurônio motor). (NR)”

Sala das Comissões,


Deputado Marcio Machado
Relator